DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Terça-feira, 08 de setembro de 2015 | Ano II | Edição nº 344-Extra-A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.09.08 19:53:24 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.282, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, na modalidade de requisição de bens, serviços e infraestrutura, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, para fins de atendimento das ações de saúde no Município de Pereira Barreto, em cumprimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 6º, II, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que no dia 01 de Setembro de 2015, em reunião extraordinária, a mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto apresentou renúncia coletiva, que foi aceita pela Irmandade;

Considerando que, na mesma oportunidade não foi apresentada candidatura para assumir a direção da Entidade;

Considerando que, a partir daquela data, a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto encontra-se sem administração, e, portanto, sem representação legal, o que implica na impossibilidade de compra de medicamentos, alimentos e outros bens essenciais às atividades hospitalares, bem como a contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento do hospital, realização de pagamento de fornecedores, funcionários e de obrigações legais.

Considerando que, na forma do artigo 52 do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, somente poderão ser eleitos para a mesa administrativa, irmão efetivos;

Considerando que a Entidade não pode ficar indefinidamente sem representação legal;

Considerando que o Município de Pereira Barreto repassa atualmente àquela Entidade o valor de R$ 403.949,22 (Quatrocentos e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) mensais considerando recursos federais e municipais, por força do convênio nº 5.566/2013, celebrado entre as partes;

Considerando a necessidade da regular aplicação desses valores na forma do Plano de Trabalho que instruiu referido convênio;

Considerando a necessidade de prestação de contas dos valores repassados, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ao Município;

Considerando que a Entidade não dispõe de representante legal que possa cumprir o pactuado, tanto na regular aplicação das verbas quanto na efetiva prestação de contas;

Considerando que os valores repassados se tratam de verba pública, cuja aplicação deve ser regiamente fiscalizada;

Considerando que o Administrador Público deve zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade;

Considerando que o repasse dos valores, nessas condições, se mostra temerário, notadamente em face da ausência de gestor das verbas públicas naquela Entidade;

Considerando que se não forem feitos os repasses pactuados no convênio, a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto poderá ter suas atividades prejudicadas;

Considerando que a atual situação resulta em estado de perigo público iminente com risco efetivo de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar;

Considerando a necessidade de evitar interrupções no atendimento hospitalar da população do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Município de Pereira Barreto;

Considerando que cabe ao Município zelar pela correta prestação do serviço público no estabelecimento de assistência à saúde, bem como assumir a garantia de sua eficiência e efetividade;

Considerando que, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto é o único Hospital do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, através do presente decreto, estado de perigo público iminente na saúde pública do Município, pela possibilidade de comprometimento dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;

Art. 2º. Pelo estado de perigo público iminente à saúde pública do Município de Pereira Barreto, fica decretada, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8080/90, a Intervenção Administrativa, na modalidade Requisição de Bens, Serviços e Infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, para assegurar a continuidade da prestação de serviços médicos, visando evitar danos à coletividade;

Art. 3º. A Intervenção Administrativa será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, de acordo com a demonstração da necessidade e do interesse público.

Art. 4º. As causas determinantes da Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco de paralisação do atendimento, e resultam, por consequência, em estado de perigo público iminente na saúde pública do Município, são aquelas descritas nos considerandos deste decreto.

Art. 5º. A Intervenção visa assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde no setor hospitalar, garantir o atendimento da população do Município, e a regular aplicação dos valores oriundos do convênio bem como a devida prestação de contas;

Art. 6º. Fica designada como Interventora LAIS AUGUSTA CORRÊA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.212.944-9-SSP/SP, e do CPF/MF nº 332.331.828-56, residente e domiciliada na Rua Cozo Taguchi nº 3.029, Bairro Vila Nova, nesta cidade e comarca.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, caberá à Interventora a prática de todos e quaisquer atos inerentes à intervenção, entre outros:

I) requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II) gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para tanto, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias;

III) movimentar, admitir e demitir empregados, contratar consultorias, assessorias, auditorias, bem como gerenciar toda a administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV) providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V) verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao pleno e hígido funcionamento da entidade, e se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VI) adquirir medicamentos, insumos, suprimentos, alimentos e outros bens essenciais às atividades hospitalares, bem como a contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento do hospital, realização de pagamento de fornecedores, funcionários e de obrigações legais.

Art. 8º. Considerando o estado de perigo público iminente à saúde pública do Município de Pereira Barreto, em havendo necessidade, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo irreparável e principalmente comprometer a

segurança, a saúde e a vida de pessoas, fica autorizada a realização de compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, mediante dispensa de licitação, pelo prazo e na forma do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, bem como a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, sem necessidade de concurso público, de modo a evitar risco de dano irreparável ao atendimento da população, decorrente da interrupção da continuidade dos serviços prestados pela Entidade, observado sempre o caráter emergencial da contratação.

Art. 9º. A Interventora poderá nomear Comitê de Gestão para auxiliá-la durante o período da intervenção, o qual ficará a ela subordinado.

Art. 10. Deverá a Interventora apresentar as prestações de contas dos recursos aplicados por esta intervenção, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde para as providências que entender necessárias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de Setembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

Código Localizador: SWPP8MNX